

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

A medida de apoio aos Trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorre da suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio á primeira infância ou deficiência, em conformidade com o disposto no artº 22, constante do Decreto-Lei nº10-A/2020.

O trabalhador tem direito a um apoio financeiro excecional mensal ou proporcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social - este apoio tem um limite mínimo 635 € (1 RMMG) e máximo de 1.905€ (3 RMMG) pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

O apoio tem a duração relativa aos dias necessários de assistência à família e deve ser requerido mensalmente, não incluindo o período das férias escolares, sendo atribuído a partir de 16 de março.

O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada em períodos distintos, devendo ser indicada na declaração o início e termo do período a gozar pelo próprio.

Reabertura de respostas sociais e educativas – cfr.artº 25º do D.L.nº24-A/2020, de 29 de Maio

A partir de 18 de Maio cessa a suspensão das atividades das respostas sociais de creche, creche familiar e ama, bem como de centro de atividades ocupacionais (1).

A partir de 1 de junho de 2020, cessa a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, em estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, da rede do setor social e solidário e do ensino particular e cooperativo

A partir de 15 de junho de 2020, cessa a suspensão das atividades desenvolvidas em centros de atividades de tempos livres não integradas em estabelecimentos escolares.

Porém, aqueles trabalhadores com filhos menores de 12 anos que se encontrem em idade escolar mantêm o benefício até 26 de Junho (termo do 3º período - encerramento escolar).

Ou seja, os trabalhadores com filhos com idades entre os 6 e os 12 anos continuam a ter direito ao apoio excecional à família para assistência ao menor até ao término das atividades lectivas.

Procedimento

A entidade empregadora deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores.

Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim, o apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas, caso se mantenha a situação de encerramento das escolas:

relativo ao mês de maio – de 1 a 10 de junho;

relativo ao mês de junho – de 1 a 10 de julho.

Deve entregar declaração de remunerações autónoma com o valor total do apoio pago ao trabalhador.

A entidade empregadora apenas deve indicar no formulário os trabalhadores que não reúnam condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho ou que se encontrem com suspensão de atividade resultante de declaração de situação de crise empresarial (layoff).

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora -a entidade empregadora deve guardar as declarações dos trabalhadores pelo período de 3 anos.

(1)Nota: Contudo o trabalhador com filhos que frequentassem tais estabelecimentos poderia ter optado por manter as crianças em recolhimento e ter requerido a medida de apoio à família entre 18 de Maio e 1 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto